

PROJETO DE LEI:

- ***010, de 10 de fevereiro de 2017***
- ***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014/2017 e na LDO 2017”.***

SUMÁRIO

• MINUTA.....	001/26
• JUSTIFICATIVA	002/26
• PARECER JURÍDICO	003/26
• PARECER CONTÁBIL.....	005/26
• IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.....	006/26
• DECLARAÇÃO DO ORDENADOR	007/26
• OFÍCIO Nº. 116/2017	008/26
• TERMO DE REFRÊNCIA.....	009/26
• EXTRATO BANCÁRIO.....	011/26
• CONVÊNIO Nº. 827340/2016.....	012/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 010/2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), assim discriminado:

07.002 – 08.122.0486.2.098 – DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 803..... R\$. 230.000,00

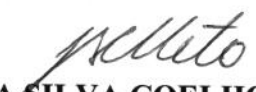
Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da Fonte 803, conforme Convênio n.º 827340/2016 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO.

Rubrica n.º. 2.4.2.1.03.10.03.00 R\$. 230.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal n.º. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal n.º 1.563, de 12 de maio de 2016, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 10 de fevereiro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

—ESTADO DO PARANÁ—

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A União, por intermédio do Ministério Do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, via Fundo Nacional de Assistência Social, celebrou com o município de Santo Antônio da Platina o Convênio nº. 827340/2016.

O Fundo Nacional de Assistência Social repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do convênio supracitado, o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) conforme extrato bancário anexo.

Em contrapartida, o Município complementarará o convênio com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Visa o Projeto em tela disponibilizar e qualificar o atendimento Socioassistencial na oferta de serviços aos usuários do programa de atenção básica através do Lar Jesus Adolescente, por meio da aquisição de Equipamentos, conforme Termo de Referência (cópia em anexo).

O Termo de Referência mencionado acima especifica a natureza dos itens a serem adquiridos pelo Município, bem como suas quantidades e valores individualmente.

Em virtude dos benefícios oriundos deste convênio contamos com a aprovação do Projeto em tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0168/2017

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 010/2017. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 010/2017 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando disponibilizar e qualificar o atendimento socioassistencial na oferta de serviços aos usuários do Programa de Atenção Básica, através do Lar Jesus Adolescente, por meio da aquisição de equipamentos, até o limite de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 008/2017; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; e Ofício nº. 114/2017, de Protocolo nº. 2017/01/002134, de 27/01/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

-----PROCURADORIA JURÍDICA-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



no PPA 2014-2017 e na LDO 2017 visando disponibilizar e qualificar o atendimento socioassistencial na oferta de serviços aos usuários do Programa de Atenção Básica, através do Lar Jesus Adolescente, por meio da aquisição de equipamentos, até o limite de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 010/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 14 de fevereiro de 2017.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 274/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER CONTABIL Nº. 008/2017

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 010, de 10 de fevereiro de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) provenientes da FR 803, conforme Convênio nº. 827340/2016 – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Rubrica nº. 2.4.2.1.03.10.03.00;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 10 de fevereiro de 2017.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 010/17, 10 de FEVEREIRO de 2017 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 010/2017, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 486

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.098

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	7
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2
FUNÇÃO	8
SUBFUNÇÃO	122
PROGRAMA	486
PROJETO/ATIVIDADE	2.098
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	803

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2017	2018	2019
VALOR	230.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 803, em decorrência do Convênio nº. 827340/2016 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 10 de fevereiro de 2017.


ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dir. Dpto Municipal de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 010/2017 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.606, de 7 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 10 de fevereiro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



Garantindo Direitos, Valorizando a Vida

SM

Secretaria Municipal

GOVERNO MUNICIPAL - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

2017/01/002134

Data: 27/01/2017

Hora: 17:04:09

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: PROJETO DE LEI
Requerente...: SECRET DE ASSIST SOCIAL

Ofício nº 114/2017

Santo Antônio da Platina, 26 de Janeiro de 2017.

Assunto: Requerimento Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste requerer, Projeto de Lei para complementação da dotação orçamentária no valor aproximadamente R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para aquisição de equipamentos e veículo para entidade Lar Jesus Adolescente, visando a estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Básica.

Atenciosamente,

CRISTIANO BENEDITO LAURO
Secretario Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

—ESTADO DO PARANÁ—

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **CONVENIENTE:**

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / PR

2. **PROPOSTA:**

Nº12095/2016

3. **VALOR TOTAL DO CONVÊNIO:**

3.1 Valor da CONCEDENTE (REPASSE): R\$ 230.000,00(Duzentos e trinta mil reais)

3.2 Valor do CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA): R\$10.000,00 (Dez mil reais)

4 **OBJETO:**

4.1 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AQUISIÇÃO DE BENS.

5 **JUSTIFICATIVA:**

Disponibilizar e qualificar o atendimento Socioassistencial na oferta de serviços aos usuários do programa de atenção básica através do Lar Jesus Adolescente.

OBJETIVOS:

Prover e qualificar a oferta de serviços nas Oficinas disponibilizadas.

PÚBLICO ALVO:

300 crianças, adolescentes, assim como seus familiares.

6 **RELAÇÃO DE ITENS:**

8.1 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, consultas a sítios da rede mundial de computadores e/ou e mediante consulta ao Sistema de Preços Praticados – SISPP do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme o caso e disponibilidade. Segue relação:

ITEM(S)	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Micro ônibus capacidade Mínima de 15 lugares, 0 km, corredor central para passageiros, motor potencia mínima de 150cv, diesel, injeção eletrônica, direção hidráulica, garantia de 01 ano, opcionais e acessórios: ar condicionado, cinto de segurança para todas as poltronas (02 pontos), saída de emergência, cortinas nas janelas, provido de todos os equipamentos e acessórios obrigatórios, de acordo com o Código Nacional de Trânsito entre outros	Un	01	223.764,43	223.764,43
02	Computador sendo: Processador com 2 núcleos, memória de 4GB, disco rígido 500 GB, Gravador de DVD (DVD-RW), Monitor LED no mínimo 18,5", teclado, Multimídia, Mouse, USB, Caixa de som	Un	07	2.319,37	16.235,57

- Valor total de referência: R\$240.000,00

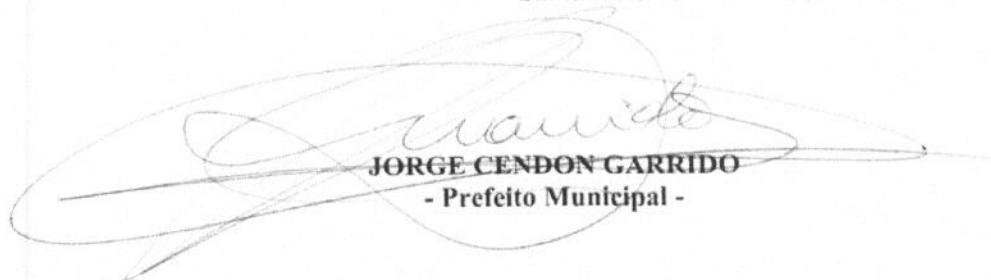
7 FORMA DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico, na forma do art. 62, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

8 PRAZO DE EXECUÇÃO:

12 (Doze) meses.

Santo Antônio da Platina, 25 de novembro de 2016.


JORGE CENDON GARRIDO
 - Prefeito Municipal -

A336031624419495012
03/01/2017 16:31:56

Cliente - Conta atual

Agência 426-X
Conta corrente 32043-9 CONVENIO827340-2016
Período do extrato 12 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/06/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
29/12/2016		0000	14056	632 OB 12 transf.voluntaria	7.033.809.000.000	230.000,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
29/12/2016		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	230.000,00 D	0,00 C
31/12/2016		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4782744 JOSE RICARDO MARIANO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO



TERMO DE CONVÊNIO Nº 827340/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, E
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA - PR.
PROCESSO Nº 71001.004141/2016-13

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, inscrito no CNPJ sob nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Brasília - DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado da Assistência Social, Senhora MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 838.449.298-00, cédula de identidade nº 3.008.751-X, expedida pela SSP/SP, com domicílio profissional na Avenida W3 Norte - SEPN 515, Bloco "B", no 3º Andar, Sala 360, Asa Norte, CEP: 70.770-502, Brasília-DF, nos termos do art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.968.627/0001-00, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Centro, CEP: 86430-000, Santo Antônio da Platina - PR, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, Senhor(a) PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, cédula de identidade nº 325.912-9, expedida pelo(a) SSP/PR, inscrito no CPF nº 000.991.398-04, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **827340/2016**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei nº 13.242/2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 71001.004141/2016-13 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, por meio da AQUISIÇÃO DE BENS obedecido o Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico (ou Termo de Referência) proposto pelo

CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos à aprovação previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico da CONCEDENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

II - As condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o **Termo de Referência**, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O Termo de Referência será apreciado pela CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso os documentos indicados nos incisos I e II do caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

Subcláusula Sexta. Na hipótese do inciso II do caput desta cláusula, aplica-se o art. 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, de forma que o CONVENENTE terá 12 (doze) meses de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente concedido ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima da CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da condição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;



b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11º do art. 72 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

II - DO CONVENIENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

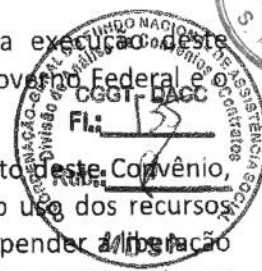
c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção.

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;



h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos estabelecidos nos fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste



Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apoiar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos bens e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e

z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15/01/2016, UG 330013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800229, de 19/05/2016, vinculada ao Programa de Trabalho nº 0824420372B300041, PTRES 126352, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 44.40.41.



CGGT, DACC
Fl.: 13
a Pagar, o
até o estágio que

MDSA

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sétima. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Oitava. É vedada a liberação de recursos pela CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas, em data anterior à vigência do Convênio, durante a cláusula ou condição suspensiva;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;



V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais, no âmbito do presente ajuste.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante anuência prévia da CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

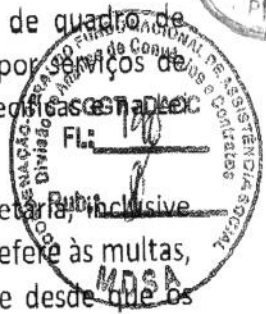
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.



✓

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pela CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- II - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, § 4º e 5º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- III - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

